

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Claudemir Valério - Prefeito

N° 855 - Nova Santa Bárbara, Paraná

Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2016.

Poder

Executivo

Ano I\

IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013. Responsável pela edição e publicação: *Mônica Maria Proença* – Decreto № 008/2011.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA N.º 075/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 80, da Lei Municipal nº.586/2011 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Santa Bárbara, e 588/2011. Estatuto do quadro do Magistério.

CONCEDER

Art. 1º - Concede adicional por tempo de serviço para os seguintes servidores:

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação ,com efeito a retroativo a 01/10/2016, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 14 de outubro de 2016.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTARIA SAMAE - NSB- 14/2016

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor Diogo Vitor Valla dos Santos, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo AASO, 10 (dez) dias de férias, no período de 03/10/2016 à 12/10/2016, referente ao período aquisitivo de 16/04/2015 a 15/04/2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara - Pr., aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Gerson Nogueira Junior

Diretor Presidente do Samae

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA SANTA BÁRBARA RESOLUÇÃO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de regulamentar o processo de consulta para a designação da função de Diretores da Rede Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme a Lei Municipal Nº 828, de 08 de agosto de 2016, que atende o que determina a Meta 19 do P.M.E., a qual se refere à Gestão Democrática;

RESOLVE:

Art.1º- A designação do diretor de estabelecimento de educação infantil e ensino fundamental, da rede municipal de ensino, serão precedidos de eleição direta, de acordo com os procedimentos previstos nesta resolução.

Art.2º- O processo de eleição obedecerá ao seguinte cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação:

17/10/2016	Publicação da Resolução nº 001/2016 pela Secretaria Municipal de Educação.
21/10/2016	Prazo para Publicação da Constituição da Comissão de Eleição, constituída em cada estabelecimento de ensino.
11/11/2016	Entrega do Plano de Ação dos candidatos ao Cargo de Diretor Escolar.
18/11/2016	Resultado da análise do Plano de Ação realizado pela Secretaria Municipal de Educação.
21/11/2016	Afixação de relação das inscrições deferidas pela Secretaria Municipal de Educação.
02/12/2016	ELEIÇÃO
07/12/2016	Publicação dos resultados preliminares da eleição em cada Estabelecimento de Ensino.
08/12 a 14/12/2016	Prazo para interpor recurso perante a Secretaria Municipal de Educação.
15/12/2016	Prazo para Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os recursos.
16/12/2016	Homologação dos resultados das Eleições para a escolha dos Diretores das Escolas

§1º A Direção do Estabelecimento de Ensino, tornará pública a Comissão de Eleição, composta dos seguintes representantes, num total de 05 (cinco):

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro Fone/Fax: (43) 3266-8100 E-mail: diariooficial @nsb.pr.gov.br www.nsb.pr.gov.br www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/

Nova Santa Bárbara - PR, 17 de Outubro de 2016 - Diário Oficial Eletrônico - Edição: 855/2016 - |2|

- a) 01 Representante do Corpo Docente;
- b) 01 Representante dos Funcionários;
- c) 01 Representante da A.P.M.F.;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 Representante do Sindicato dos Professores;
- §2º Não poderá fazer parte da comissão o professor que for concorrer à eleição e nem os que possuírem parentesco, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau.
 - §3º Caberá à Comissão de Eleição de cada estabelecimento, eleger entre si, o seu Presidente, o 1º Secretário, mesários e fiscais.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art.3º Requisitos necessários à investidura no cargo de Diretor Escolar:
- I Ser profissional aprovado em Concurso Público Municipal;
- II Ter sido aprovado em estágio-probatório;
- III Não possuir advertências em Atas nas Instituições de Ensino ou Processos Administrativos;
- IV Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais;
- V Ser habilitado em Nível Superior em licenciatura plena em qualquer área de conhecimento da educação;
- VI Ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em sala de aula ou coordenação escolar;
- VII Estar lotado na Instituição de Ensino que pretende atuar, por no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos;
- VIII Elaborar um Plano de Ação que corresponda à sua atuação durante o mandato, priorizando ações que contribuam para a aprendizagem dos alunos e também para a reflexão e planejamento das ações a serem realizadas na escola.
- Art.4º A entrega do Plano de Ação será caracterizada como a inscrição do professor ao cargo de Diretor da Escola.
- §1º Os documentos pessoais e os títulos que comprovam os requisitos citados no artigo 3º deverão ser encaminhados, juntamente com o Plano de Ação de cada professor que pretende se candidatar ao cargo de Diretor Escolar, à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Augusto Pereira de Quadros, nº 200 Centro, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
 - Art. 5º O Plano de Ação deverá atender os critérios indicados no ANEXO 1 desta Resolução.
- Art. 6º o Plano de Ação terá caráter eliminatório, sendo considerado apto a concorrer à eleição o (a) candidato (a) que atingir a pontuação mínima de 60,0 (sessenta) pontos.
 - §1º Somente após a aprovação do Plano de Ação é que será regulamentada a inscrição dos candidatos ao cargo de Diretor Escolar.
 - Art.7º O diretor deverá afastar-se da função 01 (um) dia antes do pleito, sendo substituído até o término da apuração.
 - Art.8º Na hipótese de candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá obter pelo menos 50% mais 01 (um) dos votos válidos.
 - Art.9º Caso não sejam obtidos os votos acima, iniciar-se-á, imediatamente, um novo processo para a escolha dos diretores escolares.
- Art.10° Caso a unidade não possua servidores do cargo do magistério aptos, será desconsiderado o critério de estar em exercício na unidade, podendo, então, os candidatos de outras escolas apresentarem chapas, desde que cumpram os demais critérios.
 - Art.11 Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos:
 - I dos professores;
 - II dos funcionários:
 - III da APMF;
 - IV do Conselho Escolar;
 - V dos Pais/Responsáveis.
 - Art. 12 Poderão votar:
 - I Professores lotados no estabelecimento de ensino;
 - II Servidores que atuam no estabelecimento de ensino;
 - III Membros da APMF;
 - IV Membros do Conselho Escolar;
 - V Pais de alunos/Responsáveis;
 - §1º Professores atuando em estabelecimento de ensino diferente terão direito de votar em cada local de atuação;
 - §2º Pais/Responsáveis que possuírem mais de um filho e matriculados em estabelecimento de ensino diferentes, terão direito a um voto por escola.
 - §3º Todos os votantes terão direito a apenas 01(um) voto;
 - §4º Professores no mesmo estabelecimento de ensino (dobra ou efetivos) terão direito a um voto
 - §5º O voto será secreto e proporcional, assegurando-se a paridade dos segmentos da Unidade Escolar no processo decisório.
 - Art.13 Não poderão votar os que estiverem em gozo de licenças sem vencimentos.
 - Art.14 O votante deverá se identificar através de documento com foto.
 - Art.15 Não será admitido o voto por procuração.
 - Art.16 O mandato de diretor será de 02 (dois) anos, iniciados em janeiro do ano subseqüente após o pleito.
- §1º Não havendo candidatos na unidade, caberá à Comunidade Escolar, apresentar uma lista tríplice dos servidores com cargos do magistério, desde que contemple os quesitos do artigo 3º, para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

- Art.17 A eleição será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, executada pela Comissão de Eleição de cada escola e se necessário for, supervisionada pela Assessoria Jurídica do Município
 - Art.18 Não será designado Diretor, ainda que vença o pleito, o candidato que tenha sofrido pena disciplinar, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar, ou

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

de sindicância com decisão final.

Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, consideram-se somente as penas disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos até a data do pleito.

Art.19 – O Diretor, nos termos dessa Resolução, indiciado em processo administrativo, em inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal poderá ser afastado de suas funções pela Administração Pública, e, sendo disciplinarmente a pena do ou condenado penalmente, deverá ter seu mandato extinto para resguardo da dignidade da função.

Art.20 – Caberá à atual Direção e a Comissão de Eleição de cada estabelecimento de ensino:

- a) Divulgar a eleição com imparcialidade para o colegiado;
- b) Tratar da legitimidade do votante que não possuir documento de identificação;
- c) Receber e encaminhar à Comissão Executiva sobre as impugnações relativas aos candidatos à função de Diretor;
- d) Designar e credenciar os componentes da mesa receptora;
- e) Conferir o material de eleição, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) Carimbar (carimbo da escola) e rubricar todas as cédulas de votação;
- k) Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração dos votos;
- I) Recolher todo o material de eleição após o encerramento do processo;
- §1º Na ausência do Presidente da Comissão da Eleição da Escola, suas atribuições poderão ser exercidas pelo 1º secretário.
- §2º A apreciação dos nomes dos candidatos ao pleito será feita pela Comissão de Eleição.
- §3º Todos os atos descritos neste artigo deverão ser registrados em ata, em livro próprio.

Art.21 – Compete à Secretária Municipal de Educação determinar ao Diretor em exercício, em cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo, a adoção de providências preconizadas por esta Resolução, prestando todo o apoio necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento, prazo e formas estabelecidas.

DAS MESAS RECEPTORAS

- Art.22 As mesas receptoras serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e acessibilidade e o voto secreto do eleitor.
- §1º Horário de votação nas escolas será das 08:00 horas às 17:00 horas, ininterruptamente.
- §2º Em cada mesa receptora haverá uma listagem de eleitores votantes, organizada pela Comissão de Eleição de cada escola conforme o anexo
- §3º Não será permitido no recinto qualquer tipo de propaganda eleitoral, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o dia do pleito, bem como no dia de sua realização.
 - Art.23 A mesa receptora será constituída pela Comissão de Eleição de cada escola, devidamente credenciados.
 - Art.24 O voto deverá constar de cédula, nos padrões oficiais, conforme modelo anexo, devendo trazer o carimbo, identificador do Estabelecimento de Ensino.
 - Art.25 Dos trabalhos da mesa receptora será lavrada ata circunstanciada, conforme modelo anexo.
 - Art.26 Compete à mesa receptora:
 - a) Solucionar imediatamente as irregularidades e as dúvidas que ocorram;
 - b) Autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;
 - c) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
 - d) Concluída a votação, remeter a documentação referente à mesa apuradora para a Secretaria Municipal de Educação, devidamente registradas em ata.
- Art.27 Ås 17:00 horas o presidente da mesa receptora mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votarem impedindo aqueles que se apresentarem após o horário estabelecido nesta Resolução,.

DA APURAÇÃO

- Art.28 A apuração será publicada no mesmo local imediatamente após o encerramento da votação, pelos próprios componentes da mesa receptora.
- Art.29 Havendo concordância expressa pelos candidatos, os trabalhos de escrutinação serão iniciados.
- Art.30 Serão consideradas nulas as cédulas que:
- a) Não corresponderem ao modelo oficial;
- b) Conterem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;
- c) Assinalar em mais de um nome;
- d) Não estiverem rubricadas pelo Presidente da Comissão de Eleição do Estabelecimento;
- e) Não trouxerem a identificação ou carimbo com o nome do estabelecimento;
- §1º No caso de divergência entre o número e o nome do candidato, prevalecerá este último.
- §2º A inversão, a omissão ou erro de grafia do nome ou prenome não invalidará o voto, desde que seja possível a identificação do candidato.
- §3º As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora em decisão de maioria de voto.
- Art.31 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata e oficializado o resultado, deverão os membros da mesa apuradora:
- a) Encaminhar as atas de votação e apuração para a Secretaria Municipal de Educação, bem como todo o material utilizado nas eleições;

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art.32 Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo a essa função, a adoção de providências desta instrução, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento no prazo e forma estabelecida.
 - Art.33 Preparar e remeter às escolas todo o material necessário às eleições.
 - Art.34 Resolver dúvidas, juntamente com a Comissão Eleitoral, pendências ou impugnações sugeridas durante a eleição.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.35 - Verificando-se empates, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- I Maior Habilitação:
- II Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino;
- III Maior tempo de serviço no Município atuando no Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IV Professor efetivo 20horas;
- V O mais idoso.
- §1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar o cumprimento deste artigo.
- Art.36 Os votos serão depositados em uma única urna em cada Estabelecimento de Ensino.
- Art.37 Quando existir mais de um candidato será eleito àquele que obtiver maior porcentagem de voto na somatória da urna.
- Art.38 Em caso de candidato único, será eleito o Diretor que obtiver metade e mais um dos votos válidos.
- Art.39 O atual diretor fará entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da escola ao Diretor eleito até o último dia letivo do mês de dezembro.
- Art.40 A transferência da função do atual Diretor escolar para o eleito será realizada em reunião com o colegiado escolar até o ultimo dia do ano, apresentando a prestação de contas de sua gestão.
 - Art. 41 O novo mandato será a partir de 1º de janeiro do ano letivo subseqüente à eleição.
 - Art.42 Divulgados os resultados oficiais pela Comissão Eleitoral, os concorrentes à função de Diretor poderão interpor recursos.
 - I- Os recursos serão interpostos por escrito e fundamentados, junto à Secretaria Municipal da Educação, estes serão julgados pela Comissão Executiva;
- II- O prazo para interposição de recursos iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito, pela mesa apuradora e findará até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.
 - Art.42 A carga horária dos Diretores Eleitos será de 40 (quarenta) horas semanais.
 - Art.43 O Chefe do Poder Executivo Municipal juntamente com a Secretaria Municipal de Educação dará exercício ao eleito através de Portaria de nomeação.
 - Art.44 O anexo abaixo relacionado fará parte da presente Resolução:
 - Anexo I Modelo do Plano de Ação;
 - Art.45 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todos os anexos.
- Art.46 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Eleitoral de cada Escola, e a assessoria jurídica do Executivo.
 - Art.47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 17 de Outubro de 2016.

SIMONI AP^a BRAZ DE LIMA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 014 /2011

ANEXO I MODELO DO PLANO DE AÇÃO

- Estabelecimento:
- Município:
- NRE:
- Candidato (a):
- Justificativa:
- Objetivos:
 - GeraisEspecíficos
- Plano de Ações (Metas)
 - Gestão Administrativa
 - Equipe Pedagógica
 - Sucesso Educacional
 - Disciplina/Comportamento
 - Equipamentos
 - Relação com a comunidade
 - Órgãos Colegiados (APMF e Conselho Escolar)
- Formas de operacionalização das ações:
- Cronograma das Ações:
- Monitoramento e Avaliação do Plano de Ação:
- Referências Bibliográficas:

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III - Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara